ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 641, de 26 de agôsto de 1969.

Altera a Receita do Cemitério administrado pela Prefeitura.

Heitor Pedro Selbach, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - A Receita do Cemitério administrado pela Prefeitura será arrecadada de acôrdo com a seguinte tabela:

I – Arrendamento de sepultura
por cinco (5) anos..... 10% do salário mínimo
II – Idem por dez (10) anos..... 20% do salário mínimo
III – Idem por vinte (20) anos ..... 30% do salário mínimo
IV – Inumação de cadáveres ..... 10% do salário mínimo
V – Exumação de cadáveres ..... 20% do salário mínimo

Art. 2° - Findos os períodos de arrendamento constantes do artigo anterior, serão publicados editais fixando prazo de sessenta (60) dias para a renovação. Não ocorrendo essa renovação, os restos serão transladados para ossuário comum.

Art. 3° - As inumações de pessoas sem recursos para efetuar o pagamento das receitas a que se refere o artigo 1°, serão feitas pelo prazo constante no inciso I.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 26 de agôsto de 1969.

Heitor Pedro Selbach
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 641 DO LIVRO 8, FOLHA 55.